

O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, protejer a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redação so é responsavel pelos seus artigos; mas os mais, para serem publicados, deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por um anno 4 \$000 pagos adiantados; e por 6 meses somente 3 \$000. O jornal sairá todos os sabados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez as mais será pagas a 60 rs. cada uma e 80 rs. os outros.

CRATO: —TYPOGRAPHIA DE MONTE & COMP. —CASA DO PISA.— N.

PUBLICAÇÃO A PEDIDO.

REPRESENTAÇÃO A S. EXC.^a RM.^o SNR. BISPO DE-
OCESANO.

Illm.^o Exm.^o e Rm.^o SR.

Afflictos se veem dirigir a V. Exc.^a Rm.^o os abaixo assignados, habitantes da freguesia da Barbalha da provincia do Ceará.

Depois de uma residencia de mais de 20 annos nesta freguesia, que foraõ outros tantos de luta e dissabores amargos para esta população, e particularmente para os que se dão do menospreso, em que é tida a causa de Deos, e a felicidade espiritual de seos filhos; perseguido pelo clamor de seo rebanho, aterrado pelas imprecações de seos parochianos, o vigario desta freguesia Pedro José de Castro e Silva, resolveo deixal-a em fins do anno passado, permutando-a com o Rd.^o conego Manoel Roberto Sobreira, o qual pouco depois veio residir entre nós.

Este verdadeiro ministro do Evangelho, com um zelo todo santo e uma piedade de verdadeiro christão, applicou-se todo a reparar as faltas de seo antecessor. Foraõ poucos os dias que se demorou, porque era força ir á capital, na qualidade de deputado provincial; mas neste curto espaço de tempo fes reformar as alfaias de sua igreja, que eraõ conservadas em um estado indigno dos misteres sagrados; reunio seos fregueses e fes ao Orago a primeira festa solemne, que vio esta freguesia; confecionou um compromisso e organisou a irmandade do S. S. Sacramento, que era uma das maiores necessidades; promoveo uma subscrição para compra de paramentos,

de que a matriz estava inteiramente carecida: mandou feixar as portas desse templo, que longos annos estivera em desamparo, e, não obstante servir de matriz, era entrado até dos animaes; mandou-o limpar; e finalmente, levando seo zelo a toda parte, começou uma escripturação regular, que não havia nesta freguesia. Podemos diser que, após vinte annos de creada, o conego Sobreira foi quem instituiu esta freguesia; e, como si para felicidade de seos parochianos e esplendor da relegião devesse concorrer, não sómente como ministro de Deos, mas como cidadão, enviou seos empenhos para a Córte, fes todas as solicitações, a fim de que o poder legislativo concedesse para a re-edificação da matriz uma ou mais loterias, concessão esta, que com todo o fundamento é esperada, e indo por diante deo todos os passos, para que diversas quantias que existem em poder do vigario Castro e Silva fossem recebidas e applicadas a este fim meritorio e grandioso, de que elle as tem desviado, em utilidade propria e prejuizo da matriz, que eom dôr, o disemos, é o templo menos aceiado e o mais improprio dos officios divinos. de que ha noticia nesta provincia, e tudo pela falta de zelo e pela mà vontade desse vigario, que contrahindo desffeição geral, entre seos parochianos, desta arte os queria punir.

Não foraõ só estes os serviços prestados pelo conego Sobreira a esta freguesia. Achando-a dividida em dous grupos, que se batiaõ com incarnicação, retalhada em intrigas do maior perigo ateadas por seo antecessor, todos os seos cuidados foraõ chamar os seos fregueses á pas e uniaõ, fim a que perfectamente attingio, graças á sua caridade e bons modos, graças a docilidade dos habitantes desta terra.

E' no meio disso porem, e quando, depois de uma procelosa noite de intrigas e infelicidades, surgia pa-

ra nós um dia risonho de esperanças e renascença, que de novo se apresenta no nosso horisonte a nuvem negra, que presargia borrasças.

Sim, sr, o vigario Pedro José de Castro e Silva, mortificou-se de que os seus fregueses, esses seus constantes perseguidos fossem entrar em uma nova e melhor hera; achou que era muito conceder-lhe fossem felizes sobre as inspirações do digno sacerdote, que vinha presidir os seus destinos, e annunciou a tenção formal de pedir a V. Exc^a. Rm.^a houvesse sua permuta por de nenhum effeito, para que voltasse á esta terra.

É uma desgraça completa para o culto e para a paz, e é conjurando-as que os abaixo assignados se veem lançar aos peis de V. Exc^a. Rm.^a a deprecar-lhe, não consinta volte tal homem para o meio desses fregueses, a quem tem procurado tantos dissabores.

Senhor, o padre Pedro José de Castro e Silva é um sacerdote incapaz das altas attribuições de parochio. Provas existem de sobejo, os factos são innumereveis, e os abaixo assignados os não reproduzem aqui para que V. Exc^a. Rm.^a os aprecci é porque não querem, que os supponhaõ seus inimigos. Elles não o são, nem é a voz da intriga, que ellevão até a sagrada cadeira, em que a bondade de Deos, para com os fieis da igreja Pernambucana, tem collocado V. Exc^a. Rm.^a. Dous processos existem no juizo ecclesiastico desta provincia, onde um moço mais seguro se pode estudar a conducta e caracter desse homem. Os abaixo assignados chamaõ para ali a zelosa attenção de seo digno e santo prelado, e bem certos de que um só sentimento o domina, o desejo de faser a felicidade do rebanho, que Deos poz sob sua guarda, contaõ, V. Exc^a. Rm.^a achará bastante para julgar esse parochio, com mais rigor do que o podem faser seus fregueses, que só teem o direito de gemer e queixar-se, ao pé do pac commum dos catholicos Pernambucanos.

Os abaixo assignados, cheios de acatamento, submissão e respeito, deprecaõ a V. Exc^a. Rm.^a não dê assentimento a pretensão do vigario Pedro, afaste-o para longo desta terra que o maldis, conservando-lhes seo novo pastor, o ministro zeloso e amigo commum de seus fregueses.

Barbalhr 4 de agosto de 1859.

(Seguem-se muitas assignaturas.)

LES O DOCUMENTO A QUE SE REFERE O COMMUNICADO DO OURIURY.

Illm. Sr. Presidente e Veriadores da camara municipal do Ouricury. — O capitão José Francisco da Silva,

delegado de policia do mesmo termo, precisa a bem de seu direito que essa respeitavel camara lhe responda aos seguintes quesitos: 1.º Qual a conducta civil e moral que ha apresentado o juiz municipal deste termo. 2.º Qual a maneira por que o mesmo juiz trata as partes indegentes e a procuração seu direito. 3.º O procedimento que tem para com os empregados de justiça. 4.º Se nos inventarios porta-se com honradez, e desinteresse. 5.º Se as custas hao sido na maior parte dos inventarios exorbitantes. 6.º Se hão ou não sido os orphaes prejudicados pelo dito juiz. 7.º Se consta que em alguns processos crimes, esse juiz ha locupletado-se. 8.º Se está ou não desmoralizado no termo. 9.º Se o juiz de que trata é ou não prevaricador. 10.º Se os povos estão satisfeitos com elle. 11.º Finalmente tudo quanto constar a essa respeitavel camara a cerca do predito juiz municipal quer de bem, quer de mal, implora o sup. que lhe seja declarado pela maneira prescripta, e nestes termos. — P. a V. S.^{as} dignem-se responder pela forma requerida. — Villa do Ouricury 5 de julho de 1858. José Francisco da Sille — E. R. M.

Esta camara não pode deixar de apreciar o requerimento do sup. respondendo aos items como lhe consta. Quanto ao 1.º Responde que a conducta civil e moral do juiz municipal deste termo João Antunes Correia Lins Wanderley, de que trata a petição, ha bastante irregular, tanto que desde que chegou a este termo á conservando-se em concubinato com uma mulher viuva, em cuja casa reside com os orphaes filhos da mesma, não tratando de faser inventario de seus poucos bens, enculcando-se comprador de bens de rais de que está de posse, e nelles criando gados pelo que teve seria altercação com um irmão desta viuva, morador n'esta villa, sendo nesta mesma casa, que recebe as partes e dispatcha requerimentos. Ao 2.º Responde que o referido juiz trata mal as partes que procurão o seu direito, tanto que Guilherme José da Silveira Barros não podendo soffrer-lhe o teve grande altercação por ter dado esse juiz um passaporte a escravos que lhe pertencião em dote, e de que seu sogro queria por esse meio apreender-os, negando ao dito Guilherme dispatcho aos seus requerimentos, resultando ser preso dito Guilherme por ter chamado ao dito juiz, ladrão, corrupto, e relaxado; más quando principiava o processo, e Guilherme approvar tudo quanto havia dito a elle juiz, este requero que ficasse a queixa sem effeito, com a condição porem de serem entregues todos os papeis, o que lhe foi concedido, ficando convicto publicamente de suas miserias. Ao 3.º Que é misquinho e aviltante o procedimento qua elle tem tido com os seus officiaes de justiça, por tanto são publicos e notorios.

ILEGIVEL

os queixumes d'esses por não serem pagos pontualmente do que ganhão, que alem de receber uma terça parte é depois de passado 8, 10 dias daquelles em que se findão os trabalhos. Ao 4.º Que elle dos inventarios não se porta com honradez e desinteresse, tanto que são frequentes as queixas das partes pela importancia de custas, como se dá em todos os inventarios que tem feito, e consta a esla camara, entre os quaes o que procedeu por fallecimento de Opofre de tal, que sendo os bens do casal tres leguas de terra elle separou uma para as custas e comprando depois aos seus companheiros de sua justiça por deminuta quantia vendeo-a ultimamente por somma avultada, como tambem o que fes por fallecimento de Vicente Ferreira Paes que não chegando os bens a vinte contos de reis, tirou-se mais de um conto para as custas e manejos. Costuma faser com os herdeiros negocios para que nos seus quinhões lhes caiba taes e taes bens como aconteceu no inventario do fallecido José Carlos do Caipora, que pediu ao partidor José Antonio da Silva que por infelicidade alli se achava e fôra por elle nomiado para lançar certos bens ao quinhão da meçira por ella ja com elle ter justô deu-lhe cento e cincoenta mil reis o que elle se oppoz e altercou por ter elle juis prometido dar-lhe alguma cousa. Ao 5.º Que é verdade não se achar as custas lançadas nos auctos como manda a lei por serem ellas exorbitantes. Ao 6.º Que não padeco duvida sejão os orphãos prejudicados tendo por de mais elle nomiado por partidores a menores filhos de sua amazia, e estes faserdo o que elle lhes ordena: deixão os orphãos mal aquinhoados nos restos dos bens que salvão das custas e mais arranjos. Ao 7.º Que em alguns processos crimmes tem se lecupletado visto que a pouco passou pelo dissabôr de João Pereira de Carvalho Junior ir em pleno dia em sua casa em altas vozes pedir-lhe a quantia de 2000 reis que lhe havia dado para não processar a um seu irmão, mas elle não querendo restituil-a tendo-o pronunciado mediante talvez maior quantia, quis tentar dar uma queixa, o que deixou de faser por saber que era complice pelo crime de peita. Mas ainda recebeu da finada D. Angelica 2500 reis para processar e despronunciar a seu escravo accusado por ter espancado a um individuo. Ao 8.º Que está desmoralisadissimo neste termo não somente pelos actos torpes que tem praticado, como por que fôra aqui processado por crimes de falsificador de firmas, e roubo de escravo. Ao 9.º Que tendo praticado os factos que acima se achão ditos, não deixa de ser prevaricador. Ao 10.º Que os povos deste termo não podem ter satisfação tendo por juis um individuo tão relaxado e corumpido. Ao 11.º Finalmente que tudo mais que pode diser acha-se respondido nos itens acima, e se fosse numerar os seus delitos seria um não acabar. — Paço da camara municipal da villa do Ouriaury em secção ordinaria de 9 de junho de 1858. — Jovino Silvio Granja, secretario da camara. — Alvaro Ernesto de Carvalho Granja, presidente. — João Marinho Falcão de Albuquerque. — José Vencerlão d'Oliveira Castro (*). — Theotonio Leopoldino de Azevedo Cavalcante. — Vareido. — Ricardo Pedro da Silva. — Estayão reconhecidas as firmas dos veriadores acima assignados pelo tabellião publico Rufino José da Cunha, em 16 de julho 1858.

(*) Este Sr. veriador fez uma declaração, de q' nada sabia da vida privado do juis Wanderley, mas todavia os mais factos erão verdade, pela publicidade dos mesmos.

COMMUNICADOS.

O MISSIVEIRO SETTE.

RESPOSTA A BABUSEIRA DO PEDRO 2.º DE 2 DE JUNHO,
CONTINUADA NO DE 6 DO MESMO MEZ:

Clamant, periisse pudorem, cuncti pene patres.
(Horacio.)

Continuação do numero 195.

III

A mão nós caia pela junta, si pegarmos mais na penna para responder ás babuseiras do sr. Sette! Que enjão, que enjão não nos causa repetir a leitutura de seos sarapateis! Mas ja que demos principio, força é concluir.

Não tema o sr. Sette as pistollas do João Brigido. E' mentira que lhe contaraõ: o homem taes armas não possui. A prova mais viva disto é que os Barbo-sinhas de bom gosto, os Tavares, e mais policias do Crato, inclusive o juis de direito, sr. Xico, não lhe terião perdoado essa liveandade; tel-o-hião feito processar. Quanto porem ás amiagas, isto é cousa mais séria. Consta-nos que elle realmente as tem feito, não como o missiveiro refere: mas de outro modo, isto é, que irá publicando-nos jornaes da corte e chronica judiciaria das duas varas de direito e municipal do Crato, disendo por exemplo a proposito do juis de direito o que disia o juis municipal, e a proposito deste o que referia o juis de direito. Talvez queirão hoje negar; porque ja fiserão as pases, depois de tamanhos mãos tratos, mais é fresca a mimoria, e testemunhas temos numerosas.

Vermos a facilidade com que se voltaõ certos homens causa pasmo e aborrece a toda gente sensata. Ora; porque o sr. Sette nos vem hoje precomisar ao major mil veses major Bilhar? Certamente quereria que nem se tivesse o direito de repellir invectivas desse major?

Missivista, assentae por uma ves, os Brigidos não se dão do conceito que dellas formaes, zombaõ porem do vosso furor e desafiaõ-vos, como primeira authoridade que sois dessa infelis comarca; a que revolve os cartorios e provaes seos crimes. Elles se julgaõ habilitados para darem um xô a essas aves de arrebação funestas aos costumes e a moral, que vem derramar o veneno da corrupção nesta terra, e mui anchos de si por virem de Pernambuco cuidão estar entre rusticos, que não devisão suas inepcias, não sabem de seos troncos, e que são meros palpavos com um coiro de cachorro que não dá nem merito, nem honra, nem talento nem illustração. Que força moral tem no Crato o missivista? Não o queremos diser, pois nos reputamos suspeitos, digaõ os que percorrem essas ruas e ouvem o que se dis.

A unica vantagem, que como homem poderia o sr. Sette levar a seos adversarios, era certamente a do dinheiro. Finalmente nesse particular o sr. Sette não se pode rir de ninguem: e o homem de Simonides — omnia mea mecum porto.

ILEGIVEL

Com um homem, como o missivista, gastar tanto tempo, papel e tinta é perfeita asneira. Adeos sr. missivista.

K.K.K.

PARA S. EXC.^a VÉR.

O Sr. Dr. José Fernandes Vieira, tenente coronel e delegado do Saboeiro; sahindo a cobrança de disimos no termo de sua autoridade, que ja era motivo para bem serios reparos, foi ter a minha fazenda Touros, encravada naquelle termo, e exigio-me o pagamento de quartos do cavallar a rasão 1\$600 rs, quando é geralmente conhecida a lei, que manda pagal-os a 1\$ reis. Reclamei contra uma semelhante exação e invoquei a lei reguladora dessa cobrança; mas o Sr. José Fernandes, fazendo-se surdo á outra voz, que não a do seo interesse, amiaçou-me com um executivo, que era tanto mais para temer-se, quanto é sabido que naquelle termo é uma omnipotencia. Pa-guei-lhe pois; mas no firme proposito de pedir a S. Exc. uma paovidencia contra semelhante modo de se faser pagar, e é o que tenho em vistas, fasendo-lhe a rela-ção deste abuso. E' para suscitar da parte do go-verno medidas vigorosas ver cobrar quasi pelo du-ple o disimo em um termo tão povoado de gados, co-mo aquelle.

Espero pois que S. Exc. porá um termo a isto, e que se o Sr. Dr. não for obrigado a restituir o que tem re-cebido, será ao menos a encurtar a mão para o futuro. Crato 15 de julho de 1859.

João Gonçalves Pereira de Alencar.

EDITAL.

D'ordem do Illm. Sr. inspector dá thesourasia de Fazenda desta provincia, se faz publico, para conhe-cimentos dos interessados, que o thesouro nacional autorizou o pagamento das dividas de exercicios findos, cujo credores são os individuos abaixo mencionados—

João Ferreira de Carvalho	50\$000.
Elorentino José Pereira	107\$878.
João Nuns Pinto	3\$990.
Joaquim Francisco de Moura	29\$282.
Manoel Joaquim do Nascimento	5\$026.
Manoel Rodrigues da Costa	8\$690.
Marçonillo Alves Pontes	13\$831.
Raimundo José Rodrigues	2\$390.
Simão Francisco da Silva	47\$470.
P. ^o Antonio Manoel de Souza	150\$000.
João Pereira dos Anjos	9\$168.

Alexandre José Santiago	42\$390.
Antonio Maria de Castro.	\$400.
Franciseo de Assis e Silva	79\$590.
Franciseo Xavier de Matos	18\$320.
José Joaquim de Carvalho Castro Barcellar	20\$233.
Manoel Correia Vieira	14\$500.
Manoel de Mattos de Oliveira.	22\$160.
Victorio do Espirito Santo	2\$900.
Maria Quiteria Rodrigues Pimentel	30\$000.

Secretaria da thesouraria de fazenda do Ceará em 16 de julho de 1859.

O official,
Malfado Joaquim de Mello.

ANNUNCIOS.

João Brigido dos Santos acha-se de licença, e de viagem fora da comarca.

Na loja de Jesuino Brisenio da Silva vende-se— car-tas de a b c,—regimento de custas,—tratado dos de-veres do homem, por Silvio Pellico,—colleção de mi-morias sobre o milho,—licções de economia domes-tica, por B. Franklin,—licções de orthographia, por Barker,—ditas de arithmetica, pelo mesmo,—ditas de caligraphia, pelo mesmo,—simplificação da gram-matica portugueza, adoptada nas escollas do Crato,—compendios de dita, por Bernardino de Scena,—his-toria sagrada,—taboadas com algarismos, etc.

Peço aos sanhores assignantes do « Cearense » nes-ta cidade, que ao snr. Jesuino Briseno da Silva fação o favor de dar a a importancia de suas assignaturas té dezembro de 1859.

João Brigido dos Santos.

José Vicente de Lima procurador da casa de Fran-cisco Teixeira Mendes Junior, pede aos fragueses da mesma, venhaõ até o dia 20 satisfaserem seos de-bitos vencidos. pois que o annunciante está resolu-to a proceder a cobrança (dos que que faltarem no dia marcado) judicialmente, e protesta não haver com-nhuno a menor atençaõ, e que serãõ responsaveis por todas as despesas.

Impresso por Manoel Brigido dos Santos Sobrinho.